



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 2677/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, e em especial a Lei nº 1656 de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana para o exercício de 1986, será lançado e arrecadado da maneira seguinte:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamento e cálculos do Imposto Predial, a avaliação dos prédios será determinada em função dos seguintes tipos de construção:

A - ALVENARIA SUPERIOR - São as construções de fino acabamento e que possuem as características abaixo especificadas ou equivalentes: Telhado executado com telha especial tipo portuguesa ou holandesa, podendo ou não ser vitrificadas. Forro de concreto armado ou revestimento de gesso e paredes com massa corrida. Os pisos frios de boa qualidade e os demais com forração ou parquet de 1ª qualidade lixado e com sinteco.

B - CONCRETO OU ALVENARIA DUPLA - Enquadram-se nesta categoria, as construções de bom acabamento. Suas características mais comuns são as seguintes: Telhado com telha tipo portuguesa, holandesa ou de cimento amianto. Forro de concreto armado ou tijolo armado. O revestimento das paredes deverá ser de reboco fino com pintura de boa qualidade. O piso deverá ser de parquet lixado ou assoalho de boa qualidade.

C - ALVENARIA MÉDIA - Estão qualificados como construções de alvenaria média, as que apresentam acabamento mínimo tais como: Rebôco, forro de madeira ou tijolo armado e piso de parquet ou assoalho. A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio.

D - ALVENARIA SIMPLES - A construção que não apresenta acabamento de boa qualidade, mais que é construída em alvenaria.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

f1.02

Pode ser ou não rebocada, fôrro de chapas aglomeradas ou eucatex. A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio. Piso de cimento ou assoalho simples.

E - PRÉ - FABRICADA - Construção que por ser processo de fabricação em série, caracteriza-se como pré-fabricada. Não se inclui nesta categoria, as construções em alvenaria executadas em série.

F - MADEIRA DUPLA - Chalés com paredes duplas, podendo ser uma do tipo macho e fêmea e a outra de madeira bruta.

G - MISTA - Construções executadas parte em alvenaria e parte em madeira ou similar.

H - MADEIRA SIMPLES - Chalé com paredes simples, podendo ser do tipo macho e fêmea ou madeira comum.

I - MADEIRA COMUM - Construções executadas com tábuas brutas.

J - OUTROS - Neste item se enquadram as construções de galpões, telheiros ou qualquer outro tipo de construções inferiores.

Artigo 2º - O valor venal dos terrenos e das construções e dependências é determinado, multiplicando-se as respectivas áreas pelos preços de metro quadrado fixados neste decreto e corrigidos de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº1656 de 14 de dezembro de 1977.

Artigo 3º - As áreas das dependências ou benfeitorias construídas isoladas da construção principal, tais como galpões, telheiros, etc..., serão calculados à parte, somadas ao principal.

Artigo 4º - O valor venal de cada unidade predial no caso de existir mais de uma construída tanto no sentido vertical como no sentido horizontal sobre o mesmo terreno, é constituído pelo valor da construção e suas dependências mais o terreno, calculado em forma de fração, proporcionalmente à área de cada unidade.

Artigo 5º - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável como córrego, pedreira, talude exagerado ou outros



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

fl.03

que concorram para a depreciação, de modo permanente ou periódico, influenciando de maneira injusta ou ainda inadequada na tributação, far-se-á estimativa direta dos valores venais dos mesmos.

Artigo 6º - Para efeitos do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, a Zona Urbana será dividida em 7(sete) Zonas Fiscais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7º - Ficam aprovados para o exercício de 1986, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1656 de 14 de dezembro de 1977, (Código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado de terreno conforme tabela abaixo:

Zona Fiscal 01 - Cr\$ 126.300(cento e vinte e seis mil e trezentos cruzeiros)

Zona Fiscal 02 - Cr\$ 72.600(setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros)

Zona Fiscal 03 - Cr\$ 44.200(quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros)

Zona Fiscal 04 - Cr\$ 28.400(vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros)

Zona Fiscal 05 - Cr\$ 12.600(doze mil e seiscentos cruzeiros)

Zona Fiscal 06 - Cr\$ 6.300(seis mil e trezentos cruzeiros)

Zona Fiscal 07 - Cr\$ 4.700(quatro mil e setecentos cruzeiros)

II - Do metro quadrado de construção conforme tabela a-

baixo:

Tipo A.....Cr\$322.100(trezentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros)

Tipo B.....Cr\$287.300(duzentos e oitenta e sete mil e trezentos cruzeiros)

Tipo C.....Cr\$221.000(duzentos e vinte e um mil cruzeiros)

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

fl.04

Tipo D.....Cr\$126.300(cento e vinte e seis mil e trezentos cruzeiros)

Tipo E.....Cr\$186.300(cento e oitenta e seis mil e trezentos cruzeiros)

Tipo F.....Cr\$167.300(cento e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros)

Tipo G.....Cr\$132.600(cento e trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros)

Tipo H.....Cr\$78.900(setenta e oito mil e novecentos cruzeiros)

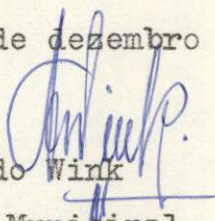
Tipo I.....Cr\$60.000(sessenta mil cruzeiros)

Tipo J.....Cr\$41.000(quarenta e um mil cruzeiros)

Artigo 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para as vilas de Monte Alverne, Sinimbu e Trombudo para o exercício de 1986, será acrescido de 215,8%(duzentos e quinze virgula oito por cento)sobre o valor lançado para o exercício de 1985.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1985.


Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Lucewal J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração.